



**Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha**

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

**PROPOSIÇÃO**

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de faixas de pedestres, necessitando de pintura e implementação de faixa de pedestres no cruzamento entre a Avenida Marginal e a Rua Projetada Dezoito no bairro Palmital – Linha Verde. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, notadamente, crianças. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

*Preliminarmente, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito. Em diligências realizadas in loco, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na Avenida Marginal e a Rua Projetada Dezoito no bairro Palmital – Linha Verde. Assim sendo, data vênia, **sugere-se a PINTURA E IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRES NO CRUZAMENTO ENTRE A AVENIDA MARGINAL E A RUA PROJETADA DEZOITO NO BAIRRO PALMITAL – LINHA VERDE.***

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





## JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de faixas de pedestres, necessitando de pintura e implementação de faixa de pedestres no cruzamento entre a Avenida Marginal e a Rua Projetada Dezoito no bairro Palmital – Linha Verde. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, trazendo risco iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres, notadamente, crianças.

Destaca-se ainda que conforme foto juntada, percebe-se que os munícipes que vem do Jardim Laguna para a Linha Verde necessitam passar pela Rua Projetada Dezoito e, neste local, ainda não há faixa de pedestre.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do trânsito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam no local apontado.

Plenário “Joaquim Calmon”, 29 de abril de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 29/04/2022 10:40

Checksum: **C3B7FE726CF9A3FCF3307B17303A31DD01C3DF8A8E01E489C63E6546FA57DBE4**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

